



Ofício nº 001/2011 – PA 071/2011

São Paulo, 03 de novembro de 2011.

Ref: Licitação. Modalidade Pregão Presencial. Prestação de serviço de armazenamento de documentos e fitas do CRF/SP. Impugnação ao Edital. Alegação de condição restritiva. Não configuração. Indeferimento da impugnação.

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial nº 018/2011 apresentada pela empresa **ACOP FILES ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.650.540/0001-34, com objetivo de excluir a previsão 5.15 “c” do aludido edital.

A impugnação foi apresentada tempestivamente e por isso deve ser conhecida.

Adentramos a análise do mérito e sob este enfoque não assiste razão à impugnante, conforme considerações a seguir:

A empresa argumenta que o item 5.15 ‘c’ do edital restringe a competição, vez que traz a exigência da empresa prestadora do serviço tenha sede/filial na Capital ou na Região Metropolitana de São Paulo.

Contudo, a insurgência não merece prosperar, vez que a natureza do serviço – guarda de documentos e fitas – exige vigilância constante da autarquia contratante, bem como haverá necessidade de eventual consulta aos documentos guardados por isso plenamente justificável tal exigência.

Ocorre que a Administração pode, segundo sua própria conveniência e a qualquer tempo, realizar diligências nas dependências da licitante para averiguar a qualidade do serviço, portanto, a proximidade das



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

empresas é essencial para evitar a onerosidade excessiva e desnecessária da Contratante.

Ademais, *ad argumentandum tantum*, a região Metropolitana de São Paulo abrange a capital paulista e mais 38 cidades vizinhas¹ (Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapequerica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista), representando 3,4% do total do território do Estado, com uma área de 8.051 km², concentrando 48,04% da população estadual, conforme informações do próprio Governo do Estado.

Portanto, a exigência elencada no instrumento convocatório não direciona o certame para uma empresa específica, tampouco restringe a competitividade, vez que diversas empresas tem condições de participar do certame. A exigência tão somente adequa o objeto a necessidade da Administração, evitando o gasto desnecessário da Administração Pública.

Diante do exposto, indefiro a impugnação apresentada, permanecendo incólume o edital publicado em 24 de outubro de 2011 no Diário Oficial.



Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF/SP

¹ <http://www.stm.sp.gov.br/index.php/rmas-de-sao-paulo/rm-de-sao-paulo>